

## **Anexo 4 – DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA**

### **LEI 7.115 DE AGOSTO DE 1983**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência**, pobreza, dependência econômica, homonínia ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO  
Presidente da República  
BRAHIM ABI ACKEL  
HÉLIO BELTRÃO

### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob número: \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade número: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido no endereço: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Itapoá, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante ou  
representante legal